



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 350/2025 – Pilar(PB), 16 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite adicional de 10% (dez por cento) do orçamento anual, prioritariamente à conta do excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite adicional de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, prioritariamente à conta do excesso de arrecadação devidamente comprovado, nos termos do art. 43, 53º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - O excesso de arrecadação que servirá de base para a abertura dos créditos suplementares foi apurado com fundamento nos demonstrativos técnicos emitidos pelos setores contábil e financeiro do Município.

Art. 3º - O limite adicional previsto nesta Lei soma-se ao percentual já autorizado na Lei Orçamentária Anual, podendo ser utilizado com prioridade para reforço de dotações empareadas por excesso de arrecadação.

Art. 4º - A abertura dos créditos suplementares será formalizada por decreto do Poder Executivo e observará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, 15 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias - Prefeita
Prefeitura Municipal de Pilar